

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Projeto de Lei nº 01, de 07/01/2022

**REAJUSTA O VALOR DA U.P.V. (UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO), UNIDADE BASE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA.**

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento) o valor da U.P.V. (unidade padrão de vencimento) que modula os vencimentos dos Servidores Públicos das áreas da Saúde, Educação e Administração Central da Prefeitura Municipal de Fama, passando a mesma de R\$ 27,86 (vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) para o valor de R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos).

Art. 2º - O reajuste objeto da presente Lei, vem cumprir as disposições contidas no artigo 204 da Lei 1.300 de 25 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Fama, 07 de janeiro de 2022.

  
**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça,  
Finanças, Orçamento e Redação  
Final.

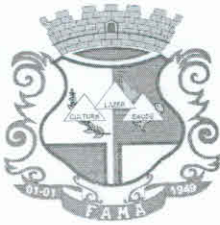
Fama, 18 de JANEIRO de 20 22

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em ÚNICA discussão  
por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões

Em 18 de JANEIRO de 20 22

  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

## JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que reajusta o valor da U.P.V. (Unidade Padrão de Vencimento), em cumprimento ao que determina o artigo 204, da Lei 1.300, de 25/02/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Tal medida se faz necessária para atender ao direito do servidor, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, observando também a possibilidade de flexibilização das finanças municipais, de modo que não comprometa o limite legal estabelecido para a despesa de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, torna-se imprescindível o reajuste do subsídio do servidor, para que ao menos não sofra com a inflação, considerando ainda, que esse reajuste está em conformidade com o atual reajuste do salário mínimo dado pelo Governo Federal.

Para que o reajuste seja aplicado desde o mês de janeiro de 2022 se faz necessário que o presente projeto de lei seja aprovado e convertido em lei antes do fechamento da folha salarial do município, estando, portanto, justificado o regime de urgência urgentíssima para a aprovação deste projeto.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis em regime de urgência urgentíssima.

Prefeitura de Fama-MG, 07 de janeiro de 2022.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**OBJETO DA DESPESA:** Conceder Reajuste a servidores públicos Municipais

**VIGÊNCIA:** A partir de 1º de Janeiro de 2022

### DOTAÇÕES:

Dotações Constantes no QDD 2020 do grupo da conta econômica 3190.01.00; 3190.03.00, 3190.04.00; 3190.11.00; 3190.13.00; 3190.16.00; 3190.94.00

Apuração dos 12 meses do exercício de 2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 16.765.354,21

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 6.458.302,63

ÍNDICE APURADO 38,52% (atual)

Para o cálculo foi considerado o reajuste proposto de 10,18 % para 2022 sobre as Despesas de Pessoal e mantido a Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2021, apurado nos 12 meses de 2021.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – R\$ 16.765.354,21

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - R\$ 7.518.151,15

ÍNDICE APURADO 44,84

### Metodologia:

Para estudo de um reajuste salarial justo, ou seja, que atenda o direito do servidor (artigo 37, X da Constituição Federal) e a obrigação do município de não comprometer o limite legal estabelecido para a despesa de pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 18 a 20), Foi elaborado um demonstrativo de acordo com o gasto de pessoal e a arrecadação de receita corrente líquida do exercício anterior.

Foi considerado a princípio o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses**

([https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc\\_ipca\\_2021\\_nov.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2021_nov.pdf)) Fonte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

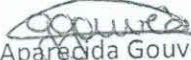
IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

E o reajuste do salário mínimo utilizado pelo Governo Federal com o percentual de 10,18% (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/01/03/passa-a-vigorar-salario-minimo-de-r-1.212>).

Diante deste estudo e verificação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício anterior constatou-se pela possibilidade de conceder reajuste salarial aos servidores municipais, definido em 10,18 % (Dez inteiros e dezoito centésimos por cento).

Fama, 10 de Janeiro de 2022.

  
Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro  
Contadora  
CRC-MG 086229

  
Gislane Aparecida Gouvêa Ribeiro  
Contadora

Despesas	REALIZADA 2021	Percentual de Reajuste 10,18% 2022	Acréscimo
Vencimentos	4.948.611,25	5.452.379,88	503.768,63
inativos	296.274,24	326.434,96	30.160,72
Pensionistas	130.538,59	143.827,42	13.288,83
Obrigações Patronais	1.032.668,50	1.137.794,15	105.125,65
Sentenças Judiciais	50.210,05	55.321,43	5.111,38
Indenizações e Restituições Trabalhistas	98.716,79	108.766,16	10.049,37
TOTAL BRUTO	6.557.019,42	7.224.524,00	667.504,58
INSALUBRIDADE *		402.393,31	402.393,31
<b>TOTAL PREVISTO</b>		<b>7.626.917,31</b>	<b>1.069.897,89</b>
Indenizações	98.716,79	108.766,16	10.049,37
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>6.458.302,63</b>	<b>7.518.151,15</b>	<b>1.059.848,52</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.765.354,21</b>	<b>16.765.354,21</b>	-
ÍNDICE ATUAL 2021	38,52		
<b>ÍNDICE PREVISTO PARA 2022</b>	<b>44,84</b>		
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%		
* INSALUBRIDADE: VALOR REFERENTE AO IMPACTO REALIZADO PARA CONCEDER O BENEFÍCIO MAIS O ÍNDICE REAJUSTADO (R\$ 365.214,48*10,18%)			

  
 Gislane Aparecida Gouveia Ribeiro  
 Contadora  
 CRC-MG 086229